



Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 4.164/2024.**

**I.** A Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga (SP) solicita ao IGAM análise acerca de Projeto de Decreto legislativo que concede honraria municipal a cidadão.

**II.** A concessão do Título de Cidadão Benemérito, conforme estabelecido pela Resolução Nº 2931, de 12 de julho de 2005, que institui Títulos e Honrarias no Município de Ibitinga, é um reconhecimento prestigioso concedido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga a indivíduos, independentemente de sua naturalidade, que tenham prestado serviços de destaque à sociedade e/ou ao município, merecendo, por isso, honras e louvores.

Segundo os dispositivos da referida resolução, o Título de Cidadão Benemérito é concedido a personalidades que se destacam por relevantes contribuições à coletividade, evidenciadas por suas realizações em prol do bem-estar da comunidade ibitinguense, independentemente de sua origem.

A concessão desse título é realizada por meio de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal. Cada legislatura permite que os vereadores, em exercício de seus mandatos, apresentem até oito projetos de concessão para qualquer um dos títulos estabelecidos pela resolução.

Para que um indivíduo seja considerado para receber o Título de Cidadão Benemérito, é necessário que o projeto de concessão observe as formalidades regimentais e seja acompanhado por uma biografia detalhada da pessoa que se deseja homenagear, incluindo uma relação minuciosa de seus trabalhos e serviços relevantes prestados à cidade.

Os critérios para a concessão incluem o desenvolvimento de trabalhos em benefício da coletividade, prestação de serviços relevantes ao município, cooperação efetiva para o desenvolvimento e progresso de Ibitinga em diversos setores, bem como a manutenção de uma conduta moral e elevada.

Após a aprovação da concessão do Título, a Mesa da Câmara Municipal emite uma placa que será entregue solenemente ao cidadão homenageado em uma data designada para esse fim, onde constará o nome dos vereadores autores da propositura, simbolizando o reconhecimento público e agradecimento da comunidade por suas contribuições significativas.

**III.** Nesse sentido, vale frisar que a proposta legislativa, ora analisada, em conformidade com o art. 2º da Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, que institui Títulos e Honrarias no Município de Ibitinga, está adequadamente apresentada como Decreto Legislativo. Este instrumento é o indicado para a concessão dos títulos mencionados na referida resolução. Entretanto, é imprescindível que a Câmara

Municipal observe a quantidade de propostas apresentadas, conforme estabelecido no parágrafo único desse dispositivo, a fim de garantir uma distribuição justa e equilibrada dos títulos ao longo das legislaturas.

Ademais, é importante destacar que, de acordo com o art. 3º da Resolução, a proposta deve incluir a biografia da pessoa que se deseja homenagear. Contudo, a Câmara deve atentar para o fato de que se trata de uma biografia circunstanciada, portanto que conte obrigatoriamente com uma relação minuciosa dos trabalhos e serviços relevantes prestados à cidade de Ibitinga pela pessoa a quem se pretende homenagear, conforme determinado na mesma disposição legal – o que não vem demonstrado no documento anexado ao material.

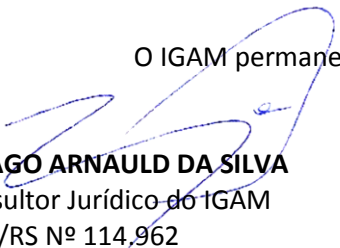
Além disso, é crucial ressaltar o que é estipulado no § 2º do art. 4º da Resolução 2931, de 12 de julho de 2005. Nesse trecho, fica claro que, quando se trata da concessão do título de Cidadão Benemérito, é necessário que os indicados preencham os requisitos enumerados nos incisos de I a IV do art. 4º. Esses requisitos incluem:

- I - Ter em sua profissão, qualquer que ela seja desenvolvida trabalhos em benefício da coletividade, dos quais tenham resultados reais empreendimentos de interesse ao Município;
- II - Ter prestado relevantes serviços ao Município;
- III - Ter cooperado, de maneira efetiva, para o desenvolvimento e progresso do Município de Ibitinga, realizando trabalhos em quaisquer setores administrativo, educacional, jurídico, saúde, agropecuário, industrial, esportivo, cultural e outros;
- IV - Ter conduta moral e elevada.

Portanto, é fundamental que a Câmara Municipal de Ibitinga atente para essas disposições legais, garantindo assim a integridade do processo legislativo relativo à matéria.

**IV.** Em conclusão, a legalidade do projeto de Decreto Legislativo prescinde da inserção de biografia detalhada do homenageado com a indicação dos relevantes serviços prestados ao município de Ibitinga, em especial o preenchimento dos requisitos enumerados nos incisos de I a IV do art. 4º da Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, que institui Títulos e Honrarias no Município de Ibitinga.

O IGAM permanece à disposição.



**THIAGO ARNAULD DA SILVA**  
Consultor Jurídico do IGAM  
OAB/RS Nº 114.962